



**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 9.2025-002CMNR**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025-CMNR**

**FINALIDADE: Contratação de empresa para locação de veículos leves para atender as necessidades da Câmara Municipal de Novo Repartimento – PA.**

**-RELATÓRIO**

Tratam os autos de análise de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço por Item, com o objetivo da contratação de empresa para locação de veículos leves para atender as necessidades da Câmara Municipal de Novo Repartimento – PA., conforme previsto no Edital.

A análise deste Controle Interno segue os preceitos do Art. 8º, §3º da Lei 14.133/2021, abstendo-se de considerar aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si, priorizando a observância aos princípios da impessoalidade e economicidade que devem nortear todas as aquisições públicas.

É o relatório,

**-DO CONTROLE INTERNO**

Considerando as disposições da Constituição Federal de 1988 (Art. 74), da Resolução TCM/PA Nº 7739/2005 e do Art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, cabe ao Controle Interno a fiscalização da legalidade e legitimidade dos atos de gestão da execução orçamentário-financeira da Câmara Municipal de Novo Repartimento. Dessa forma, é pertinente a análise e manifestação sobre a regularidade deste processo.

**-DA ANÁLISE DO PROCESSO**

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em tratando das contratações feitas pelo o Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despende o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Conforme estabelece a Constituição Federal no Art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da relação do dispositivo ora citado:

**Art. 37. (...)**

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública**



que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

A Nova Lei de Licitações trouxe três linhas de defesas no trâmite das contratações públicas, destinando ao Controle Interno e ao Tribunal de Contas, a segunda e a terceira linha de defesa:

**Art. 169.** As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - Primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - Segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

[...] § 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.

A fim de regulamentar a Nova Lei de Licitações no âmbito administrativo da Câmara Municipal, foi publicado a resolução n.º 003 em 21 de março de 2024, o qual estabeleceu o “Trâmite Interno da Requisição de Compras”.

Nesse sentido, segue o presente Parecer do Controle Interno ao Processo Licitatório 9.2025-001CMNR em caráter opinativo, a ser encaminhado à Autoridade Competente.

#### **- DO PARECER:**

Primeiramente, destaca-se que as práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo não devem se restringir à existência de uma unidade de controle interno, mas devem ser implementadas em todo o macroprocesso de contratação, conforme orientação exarada na 5ª Edição do “Manual de Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência” do Tribunal de Contas da União (Enunciado - CJF - 54/2023).

Quanto à documentação: “Requisição dos Serviços”, “Estudo Técnico Preliminar”, “Termo de Referência”, “Minuta de Edital”, cabe ao Órgão de Assessoria Jurídica receber e realizar a análise e constatar que foram contratados os requisitos, elaborando parecer favorável se entender pela regularidade do ato, consoante art. 44, da Resolução n.º 003/2024. Considerando que ao Controle Interno cabe à conferência do ato.



O objeto da contratação pública através de licitação é a contratação de empresa para locação de veículos leves para atender as necessidades da Câmara Municipal de Novo Repartimento – PA.

A documentação exigida ao caso concreto foi elaborada pelos responsáveis, havendo como indicação de Fiscal o Sr. Soniglei Soares da Silva, o qual detém a competência para acompanhar e verificar a execução do contrato.

Quanto a licitação, resta fixado na Resolução de n.º 003/2024, atribuição para dar suporte ao Agente de contratação, constando indicação expressa da atribuição através de designação devidamente registrada e publicada.

Foram verificadas as seguintes condições:

- A documentação exigida no edital foi devidamente apresentada pelo vencedor.
- O julgamento das propostas atendeu aos critérios estabelecidos na legislação vigente.
- Os princípios da economicidade e eficiência foram respeitados, garantindo a melhor relação custo-benefício.
- O controle de riscos e as boas práticas de governança foram observados.

Dessa forma, **o processo licitatório se encontra em conformidade com as normas vigentes, estando apto para a continuidade e execução dos contratos firmados.**

É o Parecer

#### - CONCLUSÃO:

Considerando que o processo licitatório seguiu os trâmites legais e os princípios da nova Lei de Licitações, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente à regularidade do Pregão Eletrônico nº 9/2025-002-CMNR.

Recomenda-se o acompanhamento da execução contratual para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelos fornecedores.

É a manifestação.

Câmara Municipal de Novo Repartimento (PA) 23 de abril de 2025.

**Márcio Klayton Alves de Moraes**  
Responsável pelo Controle Interno